

5º/2008 DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, IP PARA A PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ESTATÍSTICAS OFICIAIS

Considerando que o INE, IP no âmbito das suas atribuições, nos termos do número 3 do artigo 3º da Lei nº22/2008, de 13 de Maio, " (...) enquanto órgão central de produção e difusão de estatísticas oficiais, assegura a supervisão e coordenação técnico-científica do SEN".

Considerando ainda que, nos termos do número 1 do artigo 24º da Lei nº 22/2008:

"1. O Conselho Directivo do INE, IP pode delegar em órgãos de outras entidades as competências necessárias para a produção e divulgação de estatísticas oficiais.

2. O exercício das competências delegadas nos termos do número anterior é efectuado sob exclusiva orientação técnica do INE.

3. Os termos e condições da delegação de competências são publicados no Diário da Republica, após homologação do membro do Governo que tutele o INE, IP e do membro do governo competente em razão da matéria.

4. Nos casos em que a delegação incida sobre as áreas em que as Regiões Autónomas possuam competências próprias, os Serviços Regionais de estatística exercem as funções de entidade delegada, podendo o INE IP, em articulação com estes serviços, delegar competências noutros serviços regionais."

Considerando que no âmbito das suas competências de orientação e coordenação do Sistema Estatístico Nacional (número 2 do artigo 3º), compete ao Conselho "Pronunciar-se sobre as propostas de delegação de competências do INE, IP noutras entidades para a produção e difusão de estatísticas oficiais, para efeitos do previsto no artigo 24º" – Artigo 13º alínea i) da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio.

Considerando que as Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional para o período 2008-2012, aprovadas pelo Conselho, apontam para a necessidade de "Promover um processo de delegação de competências eficaz, no quadro da nova Lei do SEN" – Objectivo 2 | LA2.

Considerando finalmente o teor da Comunicação da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 25 de Maio de 2005, relativa ao Código de Conduta para as Estatísticas Europeias.

Considerando que o Instituto Nacional de Estatística submeteu a parecer do Conselho Superior de Estatística o documento contendo os princípios a que devem obedecer todos os processos de delegação das suas competências para a produção de estatísticas oficiais.

Nos termos previstos no nº 2 do artigo 3º e na alínea i) do artigo 13º da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, **na reunião plenária de 15 de Dezembro de 2008, o Conselho delibera emitir parecer favorável** quanto ao documento "**Delegação de Competências do INE, IP**" apresentado pelo Instituto Nacional de Estatística que inclui:

1. Os **princípios** que o INE entende deverem ser adoptados na delegação de competências em órgãos de outras entidades.
2. O **processo** de formalização, delimitação de âmbito e cessação da delegação de competências por parte do INE.
3. O **modelo de Protocolo** de delegação de competências a celebrar entre o INE e a entidade delegada.

Sublinha-se como muito relevante o processo de análise aprofundada no âmbito da Secção Permanente de Coordenação Estatística, que teve em vista contribuir para a consensualização dos princípios e regras a observar num processo de delegação que se pretende eficaz e estratégico para a modernização e funcionamento adequado do Sistema Estatístico Nacional.

O Conselho Superior de Estatística considera que desta forma se terá também dado um importante contributo para uma apreciação consistente e célere das propostas concretas de delegação de competências que, nos termos da 3ª/2008 Deliberação do Conselho, o Instituto Nacional de Estatística venha a apresentar no 1º semestre de 2009 para apreciação deste Conselho.

Lisboa, 15 de Dezembro de 2008

A Vice-Presidente do CSE, *Alda de Caetano Carvalho*

A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*